



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



EDITAL PROPP/UFMS Nº 160/2023 (*)

SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA OS PROGRAMAS DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

E TECNOLÓGICA DA UFMS, CNPq e FUNDECT - PIBIC, PIBIC-AF E PIBITI 2023

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL**, por meio da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - Propp, torna pública a abertura do Edital de inscrições de propostas candidatas aos Programas de Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica da UFMS - PIC&T; Iniciação Científica - PIBIC, Iniciação Científica nas Ações Afirmativas - PIBIC-AF e Iniciação Tecnológica e Inovação - PIBITI, com bolsas da UFMS, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul (Fundect), conforme Resolução Normativa nº 17/2006 do CNPq, na Resolução Semagro/MS nº 743, de 28 de maio de 2021, na Resolução CD/UFMS nº 366/2023, de 27 de março de 2023, na Resolução COUN/UFMS nº 67/2020, de 12/11/2020, na Resolução COPP/UFMS nº 288/2021, de 26 de janeiro de 2021, na Resolução COPP/UFMS nº 287/2021, de 26 de janeiro de 2021, na Resolução CD/UFMS nº 130/2021 de 29 de março de 2021, na Instrução Normativa Propp/UFMS nº 15/2022, de 14 de janeiro de 2022, e nas disposições deste Edital.

1. DOS OBJETIVOS

1.1. Conceder bolsas de Iniciação Científica e de Iniciação Tecnológica e Inovação a estudantes matriculados em cursos de graduação da UFMS para participação em projetos de pesquisa e de inovação, orientados por pesquisadores da UFMS.

1.2. Estimular os estudantes do ensino superior nas atividades de pesquisa, metodologias, práticas e conhecimentos próprios aos desenvolvimentos científico, tecnológico e de inovação, buscando despertar a vocação científico-tecnológica e incentivar novos talentos em Mato Grosso do Sul e no Brasil.

1.3. Fortalecer o Sistema de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS integrando estudantes de pós-graduação e de graduação.

1.4. Fomentar ações de pesquisa relevantes para a sociedade, com impactos na formação dos estudantes de graduação.

1.5. Gerar novos conhecimentos na consolidação da pesquisa e da graduação da UFMS.

1.6. Contribuir para reduzir o tempo médio de titulação de futuros mestres e doutores, por meio do treinamento prévio em iniciação científica.

1.7. Estimular uma maior articulação entre a graduação e a pós-graduação, contribuindo para reduzir o tempo médio de permanência dos estudantes na pós-graduação.

1.8. Fortalecer o ecossistema de pesquisa da UFMS com a distribuição de bolsas de iniciação científica e iniciação tecnológica em todos os campus da UFMS e promover a igualdade de gênero entre os orientadores, com foco na ODS 5, Igualdade de Gênero, baseado no Programa Sou Mulher UFMS.

2. DO CRONOGRAMA

2.1 O presente Edital segue o cronograma de etapas abaixo.

Etapa	Data
a. Publicação do Edital no Boletim Oficial da UFMS e divulgação no portal da Propp/UFMS	24/05/2023
b. Envio eletrônico das propostas no Sistema de Informação e Gestão de Projetos da UFMS - SIGProj	26/05/2023 a 26/06/2023
c. Divulgação preliminar do enquadramento das propostas - ETAPA I	Até 04/07/2023
d. Envio de recursos administrativos da ETAPA I	Até 06/07/2023
e. Divulgação do resultado final com as propostas enquadradas - ETAPA I	Até 10/07/2023
f. Divulgação preliminar da aprovação das propostas e da análise da ficha de pontuação - ETAPAS II e III	Até 08/08/2023
g. Envio de recursos administrativos quanto ao mérito e da ficha de pontuação - ETAPAS II e III	Até 10/08/2023
h. Divulgação do resultado final das ETAPAS II, III e IV	Até 22/08/2023



i. Período de indicação dos bolsistas via SIGProj	23/08/2023 a 31/08/2023
j. Início de implementação das bolsas CNPq	01/09/2023
h. Início de implementação das bolsas Fundect	A definir
g. Início de implementação das bolsas UFMS	01/10/2023

3. DA CONCESSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS

3.1. As propostas de bolsas aprovadas neste Edital serão financiadas com recursos próprios advindos da UFMS totalizando até R\$2.175.600,00 (259 bolsas), CNPq no valor de R\$2.058.000,00 (245 bolsas) e FUNDECT no valor de R\$2.100.000,00 (250 bolsas) de acordo com a distribuição dos programas PIBIC, PIBIC-AF e PIBITI (Tabela 1), conforme disponibilidade financeira da UFMS, CNPq e FUNDECT.

Tabela 1. Número de bolsas para IC&T nos Programas PIBIC, PIBIC-AF e PIBITI

Programa	CNPq	Fundect	UFMS	Total
PIBIC	232	200	239	671
PIBIC-AF	02	50	10	62
PIBITI	11	-	10	21
Total	245	250	259	754

3.2. Para o PIBIC, o Plano de Trabalho da proposta deverá apresentar relevância científica, oportunizar a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa, bem como estimular o desenvolvimento do pensar cientificamente e da criatividade, sendo aconselhável o desenvolvimento para a inovação.

3.3. Para o PIBITI, o Plano de Trabalho da proposta deverá caracterizar a pesquisa com potencial de inovação, com indicação de possíveis produtos, resultados esperados e impactos tecnológicos, científicos, econômicos, ambientais e sociais.

3.4. Para PIBIC-AF, além da proposta do Plano de Trabalho atender ao item 3.2, será obrigatório que o estudante indicado para ser bolsista, tenha ingressado na graduação por meio de reserva de vagas, com realização integral do ensino médio em escola pública, de acordo com a Lei 12.711, de 29 de Agosto de 2012.

3.5. A duração prevista do Plano de Trabalho do PIBIC, PIBIC-AF e PIBITI das bolsas CNPq, Fundect e UFMS será de até 12 (doze) meses.

3.6. O servidor (professor ou técnico-administrativo) da UFMS responsável pela submissão da proposta no Sistema de Informação e Gestão de Projetos (Sigproj.ufms.br) é denominado coordenador.

3.7. Cada proposta de Plano de Trabalho deverá estar vinculada a apenas um Programa (PIBIC, PIBIC-AF ou PIBITI).

3.8. O valor mensal da bolsa para o estudante é de R\$ 700,00 (setecentos reais) por mês, em todas as modalidades de bolsas.

3.9. Do total de bolsas de cada Programa, inicialmente serão distribuídas as quotas do CNPq conforme a classificação final, limitada à distribuição de uma bolsa por coordenador. Em seguida serão distribuídas as quotas da Fundect, conforme a classificação final, limitadas à distribuição de uma bolsa por coordenador. Na sequência, as bolsas serão distribuídas às propostas com maior pontuação nas quotas da UFMS, respeitando-se as proporcionalidades indicadas no item 3.10.

3.10. Dentro da proporção de bolsas do CNPq, Fundect e UFMS destinadas aos Câmpus e à Cidade Universitária, serão reservadas as seguintes quotas, para cada Programa:

I- distribuição de no mínimo 35% das bolsas para coordenadores de projetos lotados nos Câmpus da UFMS (CPAQ, CPPP, CPAN, CPCX, CPNV, CPNA, CPTL, CPAR e CPCS), com Planos de Trabalhos devidamente aprovados no mérito.

II- quota de até 15% das bolsas da distribuição do item I para atender às solicitações de servidoras e servidores que tenham retornado de Licença Maternidade ou Licença Adotante entre 2019 e 2023, em alinhamento do Programa Sou Mulher UFMS e ao movimento **Parent in Science**; e

III- quota de até 5% das bolsas da distribuição do item I para atender às solicitações de professores recém empossados nos últimos três anos (2021 a 2023).

3.11. Após a classificação final, caso haja saldo de bolsas destinadas aos Câmpus e às quotas, estas serão distribuídas em ampla concorrência de acordo com a classificação final.

3.12. Após a classificação final, caso haja quotas de bolsas não preenchidas, estas poderão ser distribuídas em ampla concorrência de acordo com a classificação final.

3.13. Após a classificação final, caso haja saldo de bolsas de determinado Programa (PIBIC, PIBIC-AF ou PIBITI), propostas inscritas em Programa distinto poderão ser contempladas com bolsa de outro Programa.

4. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

4.1. A submissão das propostas deverá ser realizada, exclusivamente, **on-line** por meio de preenchimento do formulário eletrônico disponível no Sistema de Informação e Gestão de Projetos (Sigproj.ufms.br), selecionando um dos Programas: PIBIC, PIBIC-AF ou PIBITI.

4.2. Cada coordenador poderá enviar e aprovar o número máximo de propostas ao Edital de acordo com a Tabela 2. Caso o coordenador envie mais propostas do que permitido, todas as propostas do coordenador serão canceladas.

Tabela 2. Número máximo de propostas

Categoria do proponente	Número máximo de propostas
Doutor	2 propostas
Doutor com Bolsa Produtividade em Pesquisa ou em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora do CNPq	3 propostas

4.3. Será permitido apenas um Plano de Trabalho por proposta e estudante. Não serão aceitas inscrições de propostas com Planos de Trabalho idênticos, considerando simultaneamente os Programas PIBIC, PIBIC-AF e PIBITI.

4.4. A proposta do Plano de Trabalho, preenchido em formulário eletrônico do SIGProj, deverá conter as seguintes informações:

- a) Introdução/Justificativa;
- b) Objetivos;
- c) Metodologia;
- d) Resultados Esperados;
- e) Impacto Social;
- f) Cronograma; e
- g) Referências.

4.5. A Ficha de Pontuação do coordenador preenchida, no formato Excel, seguindo o modelo disponível no SIGProj, contendo a produção científica, tecnológica e/ou artística a partir de 2019 (inclusive), em consonância com os dados preenchidos no Currículo Lattes/CNPq do coordenador, é um dos documentos obrigatórios.

4.6. Para servidoras e servidores que usufruíram de Licença Maternidade ou Adotante, durante os anos de 2019 a 2023, será considerada a produção científica, tecnológica e/ou artística a partir do ano de 2018 (inclusive), em consonância com os dados preenchidos no Currículo Lattes/CNPq do coordenador.

4.7. Se necessário, a Propp poderá solicitar documentos comprobatórios das informações inseridas no formulário de submissão da proposta, inclusive documentos da Ficha de Pontuação do coordenador.

4.8. A proposta deverá estar vinculada a pelo menos um dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável Globais - ODS, acordados pela ONU, em 25 de setembro de 2015.

4.9. A proposta deverá, preferencialmente, apresentar aderência a, no mínimo, uma das Áreas Prioritárias do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, de acordo com a Portaria MCTIC nº 1.122, de 19 de março de 2020, com texto alterado pela Portaria MCTIC nº 1.1329, de 27 de março de 2020 e a no mínimo a uma das áreas prioritárias para o fomento à pesquisa no âmbito da UFMS e da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul - FUNDECT/MS (Resolução SEMAGRO/MS nº 743, de 28 de maio de 2021):

- I - Agronegócio;
- II - Biodiversidade;
- III - Bioeconomia;
- IV - Biotecnologia;
- V - Cidades Inteligentes;
- VI - Energias Renováveis;
- VII – Saúde Humana;
- VIII – Saúde Animal; e/ou
- IX – Tecnologias Sociais e Assistivas.

4.10. As propostas deverão ser enviadas até às 23h59m (horário de MS) da data limite especificada no item 2. Cronograma deste Edital, diretamente no SIGProj.

4.11. Não serão aceitas propostas enviadas por qualquer outro meio, ou após a data limite estipulada no cronograma.



4.12. A Propp não se responsabiliza por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamentos das linhas de comunicação.

4.13. O coordenador receberá protocolo de envio da proposta por **e-mail** na sua área restrita do SIGProj imediatamente após a submissão.

5. DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE E COMPROMISSOS

5.1. Os requisitos do coordenador são:

- a) ter curriculum vitae cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq;
- b) ser servidor da UFMS; ou ser pesquisador visitante sênior, pesquisador visitante recém-doutor, pesquisador visitante voluntário ou professor voluntário da UFMS com contratos vigentes com a UFMS até o término da bolsa de iniciação científica (agosto de 2024);
- c) possuir título de Doutor;
- d) possuir cadastro no ORCID (**Open Research and Contributors Identification**), <https://orcid.org/>;
- e) ser coordenador ou membro de projeto de pesquisa em andamento na UFMS;
- f) não possuir qualquer pendência com a Propp como coordenador de projeto de pesquisa ou projeto de iniciação científica e tecnológica; e
- g) não estar licenciado/afastado da UFMS durante a vigência da bolsa, exceto no caso de estágio Pós Doutoral, Licença Capacitação e Licença-maternidade que não coincidam totalmente com a vigência da bolsa.

5.2. Os requisitos do estudante a ser indicado pelo coordenador da proposta aprovada são:

- a) ter curriculum vitae cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq;
- b) estar regularmente matriculado em curso de graduação da UFMS, não tendo previsão de conclusão do curso durante a vigência da bolsa;
- c) não possuir vínculo empregatício com qualquer instituição;
- d) não receber outra bolsa de qualquer natureza, de outras agências e/ou instituições nacionais ou estrangeiras, de estágio remunerado, na vigência da bolsa solicitada, exceto auxílio estudantil da UFMS ou do MEC, de caráter assistencial;
- e) ter perfil e desempenho compatíveis com as atividades previstas no Plano de Trabalho apresentado;
- f) não possuir vínculo familiar de qualquer espécie com o orientador;
- g) no caso do Programa de Iniciação Científica nas Ações Afirmativas (PIBIC-AF), ter ingressado na UFMS pela modalidade de reserva de vagas, tendo realizado o ensino médio integralmente em escola pública (Lei de Cotas);
- h) não estar cumprindo sanção disciplinar;
- i) não ter sido excluído anteriormente de alguma bolsa de pesquisa e/ou de extensão por desempenho insatisfatório;
- j) não ser beneficiário de outra bolsa concedida pela UFMS ou por qualquer outro órgão de fomento, concomitantemente à bolsa do projeto; e não possuir qualquer pendência com a UFMS.

5.3. Os deveres do coordenador são:

- a) escolher e indicar o bolsista, ou seja, o estudante com perfil e desempenho acadêmico compatível com as atividades previstas;
- b) propiciar ao estudante todos os recursos necessários ao andamento do Plano de Trabalho e manter frequente contato com o seu orientado;
- c) evitar conflitos de interesse e observar princípios éticos, conforme resoluções dos Conselhos competentes, quando aplicável;
- d) auxiliar e acompanhar o estudante a apresentar os resultados de sua pesquisa no Integra UFMS 2024, obrigatoriamente, e se tiver resultados, apresentar no Integra UFMS 2023;
- e) incluir o nome do bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiveram a participação efetiva do bolsista;
- f) comunicar por **e-mail** a Propp, as substituições de estudantes ou necessidade de cancelamento da bolsa de iniciação científica/tecnológica; e
- g) validar a frequência mensal do bolsista e enviar o relatório final no sistema de acompanhamento após a conclusão do plano de trabalho do bolsista.

5.4. Os deveres do bolsista são:



- a) dedicar vinte horas semanais ao Plano de Trabalho da proposta aprovada no Programa de IC&T;
- b) manter frequente contato com o orientador;
- c) apresentar bom desempenho acadêmico;
- d) não estar recebendo bolsa de outros programas do CNPq, da UFMS ou de qualquer outra agência, exceto nos casos de auxílios autorizados institucionalmente;
- e) apresentar os resultados de seu projeto sob a forma de resumo e apresentação oral (em seções e painéis de comunicação oral ou em exposição de pôsteres) no Integra UFMS 2024;
- f) fazer referência à condição de bolsista do CNPq, Fundect e/ou da UFMS nas publicações e trabalhos apresentados;
- g) apresentar relatório final de atividades, conforme as regras do Programa;
- h) responder as avaliações sobre o Programa quando enviadas pelo CNPq, Fundect e/ou UFMS; e
- i) devolver ao CNPq, Fundect ou a UFMS, em valores atualizados, as mensalidades recebidas indevidamente, caso não sejam cumpridos os requisitos e compromissos estabelecidos acima e na RN 017/2006, alterada pela RN 042/2013, do CNPq.

6. DA ANÁLISE, AVALIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS BOLSAS

6.1. A seleção das propostas será realizada em quatro etapas:

- a) ETAPA I: Análise da documentação para enquadramento da proposta;
- b) ETAPA II: Análise do mérito e relevância da proposta;
- c) ETAPA III: Análise da Ficha de Pontuação do coordenador; e
- d) ETAPA IV: Classificação das propostas.

6.2. A análise da documentação da ETAPA I para enquadramento da proposta será realizada pela equipe técnica da Propp, sendo consideradas enquadradas as propostas que estiverem em conformidade com os itens 4 e 5.1. deste Edital.

6.3. Somente as propostas enquadradas na ETAPA I serão encaminhadas para próxima etapa.

6.4. A análise do mérito e da relevância da proposta na ETAPA II será realizada por consultores **ad hoc** externos à UFMS, preferencialmente bolsistas de produtividade do CNPq, de acordo com a Tabela 3, com resultado "Aprovada" ou "Não Aprovada". A proposta será considerada "Aprovada" se em pelo menos duas questões de 1 a 4 da Tabela 3 a resposta for "SIM". Somente a proposta "Aprovada" será encaminhada à próxima Etapa.

Tabela 3. Critérios de avaliação da proposta

CRITÉRIOS	AVALIAÇÃO
(1) Há clareza e consistência, justificativa, objetivos, metodologia, resultados esperados e cronograma da proposta no Plano de Trabalho?	() Sim () Não
(2) O Plano de Trabalho está adequado para um estudante de graduação, em nível de Iniciação Científica ou Iniciação Tecnológica?	() Sim () Não
(3) O cronograma é coerente e exequível para alcançar os objetivos da proposta?	() Sim () Não
(4) O Plano de Trabalho apresenta relevância científica, tecnológica ou de inovação?	() Sim () Não

6.5. Caso seja constatado plágio, todas as propostas do coordenador serão desclassificadas do processo seletivo.

6.6. Em cada uma das etapas, o coordenador poderá realizar recurso administrativo de acordo com o prazo previsto no item 2 deste Edital.

6.7. A avaliação da Ficha de Pontuação da ETAPA III será classificatória e sua análise será análise será realizada pela equipe técnica da Propp e pelo Comitê Interno de Iniciação Científica e Tecnológica da UFMS (CIC&T UFMS), observando os itens abaixo:

a) a análise será realizada a partir da planilha enviada pelo coordenador (Item 4.5), levando-se em conta, exclusivamente, o que foi apresentado e em consonância com o Currículo Lattes do coordenador devidamente indicado no SIGProj por meio de seu link.

b) para pontuação, todos os periódicos científicos especializados internacionais e nacionais, incluindo os artigos publicados ou aceitos, deverá ser considerada aquela que melhor atenda, ao critério do coordenador, o percentil da plataforma Scopus (<https://www.scopus.com/sources.uri>) ou o Qualis conforme disponível na Plataforma Sucupira

Periódicos	Quadriênio	2017-2020
------------	------------	-----------

 (<https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/veiculoPublicacaoQualis/listaConsultaGeralPeriodicos.jsf>)

6.8. A classificação final das propostas será em ordem decrescente da pontuação final da ficha de pontuação.

6.9. Caso haja empate, serão aplicados os seguintes critérios, nesta ordem, em relação ao coordenador (orientador):

- a) ser Bolsista Produtividade em Pesquisa ou em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora do CNPq;
- b) ser, atualmente, orientador de PIVIC ou PIVITI;
- c) membro permanente e orientador de estudantes de Programa de Pós-Graduação **stricto sensu** da UFMS;
- d) maior tempo de titulação;
- e) maior tempo como servidor na UFMS.

6.10. Em função da Lei de Responsabilidade Fiscal, a execução financeira para o pagamento das bolsas aprovadas neste Edital estará condicionada à disponibilidade orçamentária da UFMS, do MEC, Fundect e/ou do CNPq.

6.11. O estudante e o orientador vinculados neste Edital declararão compreensão e anuência de possível interrupção e/ou atraso do pagamento da bolsa em qualquer momento de sua vigência em decorrência de disponibilidade orçamentária da UFMS, do MEC, Fundect e/ou do CNPq.

7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1. No caso de recursos administrativos, o coordenador deverá enviar **e-mail** para seict.propp@ufms.br, nos prazos previstos neste Edital.

7.2. Os pedidos de reconsideração somente serão deferidos em caso de constatação de vício no não enquadramento da proposta, na avaliação do mérito e/ou no cálculo da produção científica.

7.3. A avaliação dos pedidos de reconsideração será realizada pela equipe técnica da Propp, com apoio do CIC&T-UFMS e avaliadores **ad hoc** externos à UFMS.

7.4. O resultado sobre a reconsideração será definitivo, não cabendo qualquer outro recurso.

8. DA DIVULGAÇÃO, PUBLICAÇÕES E RESULTADOS

8.1. Toda divulgação e publicação de qualquer trabalho resultante da execução do projeto aprovado deverá citar, obrigatoriamente, o apoio do CNPq, da CAPES, da Fundect e da UFMS.

8.2. O não cumprimento das exigências contidas no Item 8.1. oportunizará a UFMS o direito unilateral de cancelamento da proposta e dos eventuais benefícios concedidos e a não concessão futura de recursos para o coordenador da proposta.

8.3. Caso os resultados do projeto, ou mesmo o relatório técnico, venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de produto ou método, envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o Termo de Compromisso assinado e estabelecido na Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, sendo de propriedade da UFMS.

8.4. As ações publicitárias atinentes a projetos financiadas com recursos da União deverão observar rigorosamente as disposições contidas no §1º do art. 37 da Constituição Federal, bem como aquelas consignadas nas Instruções da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República – atualmente a IN/SECOM-PR nº 7, de 19 de dezembro de 2014.

9. DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

9.1. O acompanhamento da execução do Plano de Trabalho e da carga horária semanal dos bolsistas é de responsabilidade do coordenador/orientador.

9.2. Em qualquer momento o bolsista e/ou o orientador poderão ser convocados para avaliação de desempenho no Plano de Trabalho aprovado.

9.3. Ao final do período da bolsa, o orientador deverá enviar o relatório final nos prazos e normas estipulados pela Propp.

9.4. Em caso da não entrega do relatório final, as sanções serão aplicadas com base na Resolução COPP/UFMS nº 288/2021.

10. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

10.1. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da UFMS, seja por motivo de interesse público, decretos governamentais ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direitos à indenização ou à reclamação de qualquer natureza.



11. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

11.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a UFMS aquele que, o tendo aceitado sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, eventuais falhas ou irregularidades que o tenham viciado, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

11.2. A impugnação deverá ser dirigida à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para o e-mail gab.propp@ufms.br.

11.3. O coordenador e o estudante que aderir às condições apresentadas neste Edital não poderá arguir qualquer vício ou irregularidade, sendo a apresentação de sua proposta considerada como concordância irretratável nas condições aqui estabelecidas.

12. DA CLÁUSULA DE RESERVA

12.1. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Propp.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A indicação, assim como os documentos necessários do estudante, será feita oportunamente, quando da implementação da bolsa, diretamente no SIGProj na proposta aprovada, conforme o cronograma do item 2. deste Edital.

13.2. Todas as informações prestadas pelo coordenador neste processo seletivo são de inteira responsabilidade do coordenador, cabendo à Propp a prerrogativa de excluir do processo qualquer proposta que faça uso de informações incompletas, incorretas ou não verdadeiras, sem prejuízo de apuração da responsabilidade.

13.3. informações adicionais poderão ser obtidas junto à Secretaria de Iniciação Científica e Tecnológica (SEICT/DIPEQ/PROPP), pelo e-mail seict.propp@ufms.br.

Campo Grande, 23 de maio de 2023

MARIA LÍGIA RODRIGUES MACEDO,
Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação

(*) Republicada por conter incorreções quanto ao original, na Edição do Boletim Oficial nº 8.053, de 24 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Lígia Rodrigues Macedo, Pró-Reitor(a)**, em 24/05/2023, às 16:09, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4089853** e o código CRC **09124CAA**.

GABINETE DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67) 3345-7190 3345-7184

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

